



## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1.º Excluir o item 145, referente ao processo Nº 44006.003429/2001-63 - Obra Social São Judas Tadeu - Lajinha/MG - CNPJ: 21.250.873/0001-22, do inciso I da Resolução CNAS n.º 258, de 14/12/2006, publicada no DOU de 19/12/2006, que retira de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 7/12/2006 por solicitação do Conselheiro Relator, porque foi julgado na Câmara de Julgamento n.º 1.

Art. 2.º Anular o julgamento do processo n.º 44006.003429/2001-63, de reconsideração de registro e concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Obra Social São Judas Tadeu - Lajinha/MG - CNPJ: 21.250.873/0001-22, proferido na Câmara de Julgamento n.º 1, em 14/12/2006, por violação das disposições do §1º do art. 39 e do caput do art. 40 da Resolução CNAS n.º 177, de 8/12/2004, pois a matéria deve ser julgada na Plenária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1.º Anular o julgamento do processo Nº 71010.002524/2004-04, da Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Goiânia/GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10, proferido durante a 155ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2008, visto que a entidade solicitou o registro e concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, mas o julgamento realizado foi no sentido de deferir a renovação do Certificado.

Art. 2.º Cancelar o Certificado CCEAS0030/2008, válido de 28/2/2008 a 27/2/2011, tendo em vista a anulação do respectivo julgamento, conforme estabelecido no art. 1.º.

Art. 3.º Excluir o item 6, referente ao processo Nº 71010.002524/2004-04 - Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente - Goiânia/GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10, da Resolução CNAS Nº 24, de 21/2/2008.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1.º Anular o julgamento do processo n.º 71010.001144/2006-14, proferido em Reunião realizada nos dias 17 a 19 de outubro de 2006, que deferiu o pedido de Registro do Núcleo Assistencial de Limoeiro - Ipatinga/MG - CNPJ: 21.223.235/0001-12, pois verifica-se que a entidade já é registrada neste Conselho, por meio do processo Nº 28984.015001/1994-13, deferido nos termos da Resolução CNAS Nº 181, de 10/10/1996, publicada no DOU de 22/10/1996.

Art. 2.º Cancelar o Atestado de Registro R0583/2006, tendo em vista a anulação do respectivo julgamento, conforme estabelecido no art. 1.º.

Art. 3.º Excluir o item 61, referente ao processo Nº 71010.001144/2006-14 - Núcleo Assistencial de Limoeiro - Ipatinga/MG - CNPJ: 21.223.235/0001-12, da Resolução CNAS Nº 189, de 19/10/2006, publicada no DOU de 26/10/2006.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2009, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1.º Cancelar o Registro da União das Escolas Superiores de Cuiabá, CNPJ Nº 33.005.265/0001-31, processo Nº 71010.002151/2003-82, deferido pela Resolução CNAS Nº 31, de 17/03/2005, publicada no DOU de 22/3/2005, a partir de 25/04/2008, data em que foi registrada em cartório a alteração de sua natureza jurídica para sociedade empresária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA Nº 433, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos 9477HW1, 9477HW2, 9477HW3, 9477MW1, 9477MW2, 9477MW3, 9477LW1, 9477LW2 e 9477LW3, de instrumento de pesagem automático separador, do tipo "catchweighing", de funcionamento eletro-mecânico, classe de exatidão Y(a), marca TOLEDO, com uso exclusivo para pesagem em movimento de volumes, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 454, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 168/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) do saldo do produto "ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO", Código Suframa nº 1746, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado através da Resolução nº 179, de 23/08/07, para o produto "PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA" - Código Suframa nº 1513, com Projeto Industrial de Ampliação aprovado pela Resolução nº 013, de 28/02/08, em nome da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 125, de 03/11/09, Resolução do CAS n.º 240, de 05/11/09, Parecer Técnico n.º 209/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 806/2009 -GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 1.64-A1, com 11.675,76m², localizado na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, s/n.º - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE AMPARO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DESEMBARGADOR PAULO DOS ANJOS FEITOZA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710002631/1999-00.

Manaus - AM, 13 de novembro de 2009.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 13 de novembro de 2009.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006 e 9.985, de 18 de julho de 2000, no Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal-PPCDAm e no Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 Cuiabá-Santarém, e

Considerando que uma das estratégias contidas no PPCDAm para conter o desmatamento na região do entorno da Rodovia BR 163 é a consolidação das Unidades de Conservação;

Considerando que a gestão de florestas públicas federais, de acordo com o que estabelece a Lei 11.284/2006, prevê o processo de concessão florestal como um dos seus instrumentos;

Considerando que as Florestas Nacionais da região do entorno da BR 163 fazem parte do complexo geoeconômico denominado Distrito Florestal Sustentável, instituído pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que institui o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável-DFS da BR-163, e dá outras providências; e

Considerando que é compromisso do Ministério do Meio Ambiente agilizar o processo de concessões florestais no estado do Pará, resolve:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho de Florestas Nacionais da BR 163 - GT FLONAS BR 163, com o objetivo de coordenar a elaboração de propostas de consolidação e de instrumentos de gestão das Florestas Nacionais do Amaná, do Crepori, de Altamira, do Jamaxin, de Trairão e de Itaituba I e II, no Estado do Pará.

Art. 2.º O GT FLONAS BR 163 será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

- I - do Ministério do Meio Ambiente:
- a) do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - do Serviço Florestal Brasileiro-SFB; e
- III - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, especialmente as Chefias das Unidades de Conservação previstas no art. 1.º desta Portaria e daquelas presentes na Unidade Regional do SFB na BR 163, como também de representantes de órgãos não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 3.º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados ocorrerão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT FLONAS BR 163.

Art. 4.º O GT FLONAS BR 163 deverá apresentar até 30 de novembro de 2009 plano de trabalho detalhado e cronograma de atividades, incluindo prazos, custos, metas, recursos humanos e mecanismos de gestão e acompanhamento, para atendimento do disposto no art. 1.º desta Portaria.

Art. 5.º O GT terá a duração de 6 meses, podendo ter seu prazo prorrogado por igual período.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 403, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8.º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1.º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA